

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
XXX.XXX.XXX.2019 AGEVAP, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo,
Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato
representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, [REDACTED]
[REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela
SSP/SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua
[REDACTED], **CEP:**
[REDACTED] e por sua **Diretora Administrativo-Financeira**, Maria Alice Corrêa Gomes,
[REDACTED], portadora da cédula de identidade [REDACTED] expedida
pela [REDACTED], e inscrita no CPF-MF sob o [REDACTED], residente e domiciliada à Rua
[REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante
denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, [REDACTED], inscrito no CNPJ-MF sob
nº [REDACTED], com sede em [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO
DE [REDACTED]**, neste ato representado por [REDACTED], brasileiro(a), portador(a) da cédula
de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) sob CPF-MF nº [REDACTED], residente e
domiciliado(a) [REDACTED], CEP [REDACTED], resolvem celebrar o presente instrumento, com
fundamento no Processo Administrativo nº xxxxx, que serão regidos pela Lei Federal nº
8.666/1.993 e pela Resolução INEA nº 160/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de
1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução Comitê Médio Paraíba do Sul nº 86, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o plano de aplicação plurianual dos recursos financeiros para o período de 2019 a 2022 com recursos disponíveis na subconta da região hidrográfica III do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI;

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através dos Ato Convocatório de Chamamento Público nº 05/2019, para manifestação de interesse no projeto Caravana das Água e Médio Paraíba em Foco;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à execução de implantação do projeto denominado: “Caravana das Águas e Médio Paraíba em foco”, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, ANEXO deste documento, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Realizar o projeto Caravana da Águas e Médio Paraíba em foco, em espaços formais e/ou não formais de educação. O projeto conta com atividades pedagógicas (oficinas de análise de água, apresentação de conteúdo programático específico e apresentação de uma peça teatral) oferecidas para o público do **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado pelo Ato Convocatório – Chamamento Público AGEVAP Nº 005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - **MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à implementação do **PROJETO** com base no Plano de Trabalho;
- b) Designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do **PROJETO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;

- c) Contribuir, através da participação nas reuniões da coordenação do **PROJETO**, com o que for necessário para a sua execução, interagindo com a equipe da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- d) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “b” e “c” e, **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “d”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- f) Empenhar, em contrapartida, recursos financeiros para arcar com os ônus contratuais, como já especificado nas alíneas precitadas “d” e “e” desta cláusula;
- g) Participar de eventos realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ** e pela empresa contratada relacionados à execução do **PROJETO**, bem como de sua divulgação;
- h) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**;
- i) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e a empresa contratada, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- j) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da execução da **PROJETO** por parte da empresa contratada.
- k) Providenciar local adequado para realização do evento (oficinas e

audiências públicas, mobilização social) podendo fornecer material impresso e de divulgação;

- l) Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato assinado entre a **AGEVAP** e empresa responsável pela implantação do **PROJETO**, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação informações para a conclusão eficiente do **PROJETO** que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

II - **AGEVAP:**

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de implantação do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para execução do **PROJETO** no município;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **CBH MPS**, à empresa contratada para elaboração do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro;
- d) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **CBH MPS**, por meio da **AGEVAP**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, “e”, “f” e “l”, face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGEVAP** para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, “e”, “f” e “l”, e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH MPS**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio

procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subseqüente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, de de 2019.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

MARIA ALICE CORRÊA GOMES
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
AGEVAP

.....
PREFEITO DE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUETA